



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018



Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2018
Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2018



A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 66.233.008-0001/06, com sede na Rua Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, neste ato representada pela seu Presidente, Excelentíssimo Senhor, **Célio Henrique Moreira**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 041.655.456-35, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **FCAZ Marketing Comunicação e consultoria LTDA**, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 10.570.353/0001-80, com sede na Avenida Pico da Bandeira, nº. 1239, bairro Centro, cidade de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Herinque Cruz**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 034.660.596-23, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2018, em observância às disposições da Lei Nacional nº 8.666/1993 e na Lei Nacional nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

16. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

16.1. O objeto do presente Termo de Contrato é à contratação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas em especial:

16.2. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico em anexo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MEDIO	PREÇO TOTAL MEDIO
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas.	meses	06	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00

17. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19 de Julho de 2018 e encerramento em 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

18.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 ficha 06, para o exercício de 2018.

20. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico - Anexo I.

21. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



21.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

21.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapasse o limite legal desta contratação.

21.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I.

23. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização da execução do objeto será na forma estabelecida no Projeto Básico – Anexo I.

24. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I.

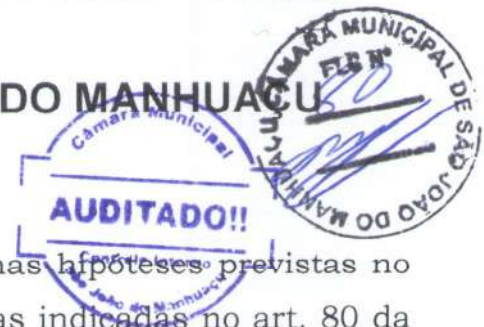
25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



26.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

26.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

26.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

26.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.5.3. Indenizações e multas.

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

27.1. É vedado à CONTRATADA:

27.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993, e demais normas nacionais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei Nacional nº 8.666/1993.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

30.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Manhuaçu – MG, 19 de Julho de 2018.

Celio Henrique Moreira
Câmara Municipal de São de João do Manhuaçu
Celio Henrique Moreira
041.655.456-35

Carlos Henrique Cruz
FCAZ Marketing Comunicação e Consultoria LTDA
Carlos Henrique Cruz
034.660.596-23

TESTEMUNHAS:

Michael da Cunha Teixeira
Michael da Cunha Teixeira

Victor Hugo Willian da Silva
Victor Hugo Willian da Silva